DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2303/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9733/2013
PROTOCOLO	:	1423784
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.798,10

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 50/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a Empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., visando à aquisição de materiais odontológicos.

O processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013 foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG- G.RC-11122/13 nº 11122/13.**

Encaminhados os documentos, a 5ªICE (ANA-5ICE-18268/2014) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às f. 615/616 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-1270/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º termo aditivo e execução do Contrato Administrativo nº nº 50/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a Empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos ao contrato firmado sob nº 01/2013, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 50/2013	**R$ 45.798,10**
Valor do Termo Aditivo nº 01/13	**R$ 27.015,90**
Valor Total empenhado (NE)	**R$ 72.814,00**
Valor Total Empenhado anulado (NAE)	**-R$ 28.947,90**
Total empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	**R$ 43.866,10**
Despesa liquidada(NF)	**R$ 43.866,10**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 43.866,10**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 43.866,10 (setenta e três mil e oitocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato nº 50/2013*, firmado entre o Município de Aquidauana e a Empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA